

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.372, DE 2012

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprime-se a alteração ao art. 15 da Lei nº 12.101/09, constante do art. 46 do projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta para o art. 15 da Lei nº 12.101/09, constante do art. 46 do projeto, vem conceder ao INSAES poder de legislar, ferindo o princípio da legalidade constitucional, por usurpar prerrogativa do Poder Legislativo. Conforme o texto proposto, uma autarquia estará legislando em matéria de diretrizes e bases da educação nacional.

Pela precedente razão, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente Emenda, que saneia o víncio de inconstitucionalidade apontado.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN